**Transparência em Concursos: Análise dos Portais das Instituições Públicas Federais de Ensino Superior de Santa Catarina**

**Nauana Gaivota da Silveira**

*Universidade Federal de Santa Catarina*

*nauanagaivota@gmail.com*

**Laís Karine Sardá Martins**

*Universidade Federal de Santa Catarina*

*lais-karine@hotmail.com*

**Resumo**

A sociedade demonstra demanda crescente por transparência dos atos públicos. O concurso público tem como função prover os cargos públicos efetivos de forma isonômica e tem exercido atração de grande número de candidatos. Diante de possibilidades de fraude, surge como uma das áreas de destaque no quesito transparência. O objetivo desta pesquisa é verificar o nível de transparência dos sítios eletrônicos no que diz respeito a concursos nas instituições públicas federais de ensino superior de Santa Catarina. Os dados foram coletados do conteúdo disponibilizado nos sítios eletrônicos das instituições e organizados por meio de um modelo de avaliação que permitiu a criação de um ranking, considerando os critérios: Disponibilização dos editais; Informações de concursos em andamento; Relação dos candidatos convocados; Informações específicas aos candidatos; Legislação sobre concursos; Contato para esclarecimentos e Atualização. A análise dos portais evidenciou um significativo grau de transparência, sendo possível, em todas as instituições pesquisadas, o candidato tomar conhecimento de novos concursos, assim como do andamento dos já realizados de forma atualizada. A Universidade Federal de Santa Catarina, destaca-se por atender todos os critérios estabelecidos, diferenciando-se por disponibilizar a legislação relacionada ao assunto e meios de contato para esclarecimentos. No ranking proposto, a Universidade Federal alcançou o primeiro lugar, com 80 pontos, ficando os Institutos Federais Catarinense e de Santa Catarina empatados com 50 pontos na segunda posição. Os resultados evidenciam possibilidades de melhorias nos portais.

**Palavras-chave:** Transparência; Concursos Públicos; Instituições Públicas Federais de Ensino Superior de Santa Catarina.

**Linha Temática:** Controladoria em Entidades Públicas

**1 INTRODUÇÃO**

A sociedade demonstra demanda crescente por transparência dos atos públicos. A Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04 de maio de 2000, e a Lei de Acesso a Informação, de 18 de novembro de 2011 são marcos importantes nesta busca e demonstram que a legislação vai ao encontro dos anseios sociais, prevendo mecanismos de transparências mais rigorosos.

O concurso público tem como função prover os cargos públicos efetivos de forma isonômica e tem exercido atração de grande número de candidatos. Diante de possibilidades de fraude, surge como uma das áreas de destaque no quesito transparência.

No momento atual, diante dos avanços tecnológicos, os sitio eletrônicos assumem papel central na transparência publica, permitindo a instrumentalização do controle social, uma vez que são de fácil acesso e ampla abrangência.

Assim, apesar da previsão legal, faz-se necessária a avaliação das informações disponibilizadas. Desta forma, a reflexão que norteia esta pesquisa é: As instituições de ensino superior estão disponibilizando as informações sobre concursos nos seus sítios eletrônicos, trazendo transparência a estes atos?

Com o intuito de responder à questão proposta, o objetivo da pesquisa é verificar o nível de transparência dos sítios eletrônicos no que diz respeito a concursos nas instituições públicas federais de ensino superior no estado de Santa Catarina.

O estudo justifica-se diante das possibilidades de indicação de aprimoramento da transparência pelo governo eletrônico, em especial na área de concursos, que demonstra destaque expressivo no mercado de trabalho. Além disso, as pesquisas anteriores concentram-se na importância da transparência, havendo poucas análises do conteúdo disponibilizado e, quando o fazem, concentram-se em dados municipais.

**2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA**

Uma breve revisão teórica sobre transparência na administração pública e concurso público é apresentada nesta seção.

**2.1 Transparência na administração pública**

Transparência é produção e divulgação sistemática de informações (CULAU; FORTIS, 2006). No setor público, pode ser entendida como o dever de informação dos atos públicos para que as decisões e ações sejam conhecidas pela sociedade (ADRIANO; RASOTO; LIMA, 2012).

Entretanto, de acordo com Lisboa e Vacovski (2015), o simples acesso à informação não é suficiente, existindo o dever do administrador público de assegurar a veracidade, integridade e tempestivas das informações disponibilizadas. Culau e Fortis (2006) destacam que a transparência aproxima o Estado da sociedade e mostra-se essencial no combate a corrupção, ampliando o acesso dos cidadãos às informações da gestão pública.

O Princípio da Publicidade está disposto na Constituição Federal de 1988, no artigo 37. Neves e Loylota (2011, p. 1051) definem este princípio como “dever conferido à Administração de manter a plena transparência de todos os seus comportamentos, bem como a obrigação de oferecer, desde que solicitadas, todas as informações que estejam armazenadas em seus bancos de dados”.

Com a Lei Complementar nº 101/2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal, a necessidade de transparência na gestão pública ganhou destaque (PLATT NETO et al, 2007). Outro marco para a transparência foi a Lei 12.527/2011, conhecida como a Lei de Acesso a Informação, que, de acordo com Martins e Becker (2015, p. 4) “regula o acesso a informações públicas e corrobora a ideia de gestão fiscal responsável e transparente”, instituindo:

I) observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II) divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III) utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV) fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública e

V) desenvolvimento do controle social da administração pública. (BRASIL, 2011, p. 01)

Duarte (2009, p. 53) enfatiza que “sem informação, sem conhecimento, sem estímulo, sem alternativas adequadas de interação em suas próprias condições, o cidadão certamente não pode exercer a plenitude de seus direitos e de suas possibilidades de participação”. Marçal Filho (2005) corrobora, afirmando que “a publicidade se apresenta como instrumento de transparência e verificação da lisura dos atos praticados”. O princípio da publicidade deve, portanto, ser um facilitador do exercício do controle social, favorecendo o exercício da cidadania, não apenas exigência legal.

O acesso aos dados e informações é facilitado pelas tecnologias de comunicação, que potencializam a transparência e a interação do cidadão com o governo, de forma a proporcionar, entre outros fatores, redução dos custos para o exercício da cidadania e diminuição da corrupção (FERRER, 2004). A importância dos sítios eletrônicos é destacada com a Lei de Acesso à Informação, que prevê obrigatoriamente a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral nestes espaços.

Entretanto, estudos anteriores demonstram insuficiência na transparência nos sítios eletrônicos brasileiros (VIANA et al, 2013). Entre eles, destacamos Agostineto e Raupp (2010) que, ao analisar a prestação de contas por meio de portais eletrônicos, constataram que esta não é uma realidade entre as Câmaras Municipais da Grande Florianópolis. Pinho (2008) fez uma análise dos portais de governo eletrônico de estados no Brasil, destacando que, ainda que haja uma incorporação de tecnologia relevante, falta disposição para disponibilização de informações decorrente da cultura política.

2.2 Concurso público

Concurso, no Direito Administrativo, significa processo de seleção. Já concurso público é definido como:

Um procedimento administrativo, aberto a todo e qualquer interessado que preencha os requisitos estabelecidos em lei, destinado à seleção de pessoal, mediante aferição do conhecimento, da aptidão e da experiência dos candidatos, por critérios objetivos, previamente estabelecidos no edital de abertura, de maneira a possibilitar uma classificação de todos os aprovados (DALLARI, 1992, p. 36).

Desta forma, concurso público pode ser entendido, de acordo com Motta (2010, p. 68), como procedimento que efetiva o direito fundamental de concorrer, em igualdade de condições, aos cargos e empregos públicos permanentes. Esta previsão decorre da Constituição de 1988, que estabelece, em seu artigo 37, incisos I e II que:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Estes incisos tiveram sua redação dada pela Emenda Constitucional no 19, de 04/06/1998, base da Reforma Administrativa, que teve como ponto forte a busca da profissionalização do servidor público. O concurso público configura-se, no Brasil, como um dos principais instrumentos de garantia da profissionalização da atividade administrativa, pois destina-se à seleção de agentes qualificados, do ponto de vista técnico, para o desempenho de atividades inerentes à Administração Pública, sendo a seleção de servidores públicos, pessoas físicas que prestam serviços ao Estado com vínculo empregatício e mediante remuneração paga pelos cofres públicos (BACELLAR, 2003). A execução de procedimento competitivo como requisito ao acesso aos cargos e empregos públicos objetiva realizar os princípios da constituição, em especial, os princípios da democracia e isonomia. Com este mecanismo, resta também atendido o princípio da eficiência, entendido como a necessidade de selecionar os mais aptos para ocupar as posições em disputa e proporcionar uma atuação otimizada do estado. Este procedimento, deverá, de forma ampla e democrática, garantir a impessoalidade e assegurar igualdade de oportunidade a todos os interessados (MOTTA, 2010).

De acordo com o Ministro Celso de Mello (2001),

O concurso, público representa garantia concretizadora do princípio da igualdade. (…) A razão subjacente ao postulado do concurso público traduz-se na necessidade essencial de o Estado conferir efetividade ao princípio constitucional de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, vedando-se, desse modo, a prática inaceitável de o Poder Público conceder privilégios a alguns ou de dispensar tratamento discriminatório e arbitrário a outros.

Bergue (1999, p.7) também enfatiza a aplicação dos princípios constitucionais ao concurso, afirmando que “a observância das normas constitucionais, principalmente, aquelas fixadas nos artigos 37, 39 a 41 e, outras dispostas esparsamente no texto constitucional, referem-se à acessibilidade aos cargos públicos, aos institutos do concurso público e da estabilidade, à acumulação de cargos aposentadoria, etc”.

A Constituição, além de prestigiar esses princípios, assegura outros, de importância fundamental, como a vedação de discriminações por motivos de sexo ou idade para fins de admissão em emprego, estendendo-se a exigência para provimento de cargos, empregos e funções públicas (BELLO, 1996, p. 318).

Motta (2010) destaca ainda que o direito fundamental da igualdade se efetiva com a realização do concurso público, que tem como função impedir a discriminação injustificada dos cidadãos aptos à disputa de cargos e empregos públicos. Por outro lado, o direito estabelece, além do direito objetivo de se disputar certames, o dever público de sua realização.

O serviço público destaca-se pelos salários praticados, superiores aos praticados em atividades similares na iniciativa privada, e pelo atrativo da estabilidade. Há ainda benefícios indiretos como plano de saúde e previdência diferenciada. A competitividade para o ingresso é elevada, diante da alta relação entre candidatos e vagas ofertadas (BARATA, 2009; CASTELAR et al, 2010; ALBRECHT; KRAWULSKI, 2011).

Cabe destacar ainda que “o concurso público é marcado pelo conflito de interesses entre os concorrentes e, eventualmente, entre qualquer destes e a Administração” (MOTTA, 2010, p. 76). Ao iniciar o concurso, a Administração evidencia a necessidade de prover cargos ou empregos, não podendo este ser apenas uma forma para elevação das receitas públicas. Desta forma, ao concluir o certame, há a expectativa de que os aprovados sejam nomeados ou contratados. Barata (2009, p. 48) corrobora com esta percepção, afirmando que “vários têm sido os meios para não nomear o aprovado, tendo a administração abusado do conceito de conveniência, oportunidade e interesse público”, entretanto, conforme apontado por Motta (2010), a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça determina que existe direito adquirido à nomeação dos candidatos aprovados em concurso para as vagas oferecidas durante o prazo de validade.

A clareza e o vigor da legislação e dos princípios constitucionais, entretanto, “não impedem ou evitam tentativas de restringir a amplitude dos concursos, para favorecer ou prejudicar pessoas, ou mesmo a existência de dúvidas a respeito da licitude de determinadas exigências” (DALLARI, 2006, p. 3). O autor destaca que a realização de concursos públicos gera também desconfiança dos participantes no tocante à lisura e à legitimidade do procedimento, sendo as autoridades diretamente envolvidas responsáveis por responder inúmeras impugnações e denúncias de toda ordem, desde impugnações e recursos administrativos, ações judicias até denúncias ao Ministério Público.

Estas situações prejudicam a imagem do serviço público, assim como a credibilidade do concurso, trazendo desconfiança por parte dos candidatos e da sociedade como um todo. Neste contexto, Barata (2009) destaca que todos os atos administrativos, quando eivados de ilegalidade, são passíveis de controle, tendo a constituição estabelecido a garantia do recurso com todos os meios que lhe são inerentes.

Ainda assim, Dallari (2006) ressalta que, se, por um lado, o aprovado e classificado num concurso público tem o direito de não ser preterido, cabe à Administração Pública optar pelo

momento da nomeação e, uma vez nomeado, compete ao candidato comprovar o atendimento aos requisitos para posse e exercício das funções.

**3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Procedimentos e escolhas metodológicas desta pesquisa são expostos nesta seção.

**3.1 Enquadramento metodológico**

O enquadramento metodológico da pesquisa está exposto no Quadro 01.

**Quadro 01: Enquadramento Metodológico.**

|  |  |
| --- | --- |
| **CRITÉRIO** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| Lógica da Pesquisa | Dedutiva |
| Abordagem da Pesquisa | Quali-quantitativa |
| Estratégia da Pesquisa | Bibliográfica e de Campo |
| Objetivo da Pesquisa | Descritiva |
| Coleta de dados primários | Análise Documental |
| Procedimentos Técnicos | Estudo Multi-Caso |

**3.2 Procedimentos para coleta e análise de dados**

Os dados foram coletados do conteúdo disponibilizado nos sítios eletrônicos das três instituições federais públicas de ensino superior localizadas no estado de Santa Catarina: Instituto Federal Catarinense (IFC), Instituto Federal de Santa Cataria (IFSC) e Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). A coleta ocorreu entre os dias 22 e 25 de julho de 2016. A elaboração do modelo de avaliação levou em consideração os trabalhos de Ribeiro (2009) e Biderman e Puttomatti (2012).

Ribeiro (2009) analisou os sítios eletrônicos dos Estados de São Paulo, Paraná e Bahia quanto à transparência relacionada a compras públicas, estabelecendo um roteiro de verificação levando em consideração os seguintes critérios: existência de portais próprios de compras eletrônicas, utilização de sistema próprio de compras eletrônicas, disponibilização dos editais, informações de licitações em andamento, informações específicas aos fornecedores, legislação sobre compras eletrônicas, contato online, glossário, atualização e dados agregados (tabelas, gráficos, placar da economia). Destes critérios, foram incorporados a presente pesquisa: disponibilização dos editais, informações de licitações em andamento, informações específicas aos fornecedores, legislação sobre compras eletrônicas, contato online e atualização. Foram realizadas as devidas adaptações, sendo substituído licitação por concurso e fornecedor por candidato.

Já Biderman e Puttomatti (2012) criaram o Índice de Transparência para informar ao cidadão o nível de transparência das contas públicas, diante do entendimento da necessidade da criação de critérios e formas de avaliação das informações disponibilizadas, além das diretrizes estabelecidas pela legislação. Desta trabalho, foram observados os critérios relativos a “Procedimento Licitatório (Divulgação)” onde é avaliada a disponibilização do edital, dos contratos e a relação dos participantes. Desta forma, o critério de disponibilização do edital foi reforçado, sendo incluído no modelo a relação de candidatos convocados, análoga a relação dos participantes do processo licitatório.

Após consolidado, o modelo de avaliação foi constituído com os seguintes critérios: Disponibilização dos editais; Informações de concursos em andamento; Relação dos candidatos convocados; Informações específicas aos candidatos; Legislação sobre concursos; Contato para esclarecimentos e Atualização. Os critérios possuem o mesmo peso, sendo atribuído 10 pontos por critério atendido plenamente, 05 pontos quando atendido parcialmente e sem pontuação quando do não atendimento. Os dados primários obtidos foram analisados de forma comparativa, por meio da criação de um ranking com bases no modelo de avaliação estabelecido.

**4. RESULTADOS**

Os resultados obtidos acerca da transparência relativa a concurso público, assim como uma breve apresentação das instituições objeto de estudo, estão dispostos nesta seção.

**4.1 Instituto Federal Catarinense - IFC**

O Instituto Federal Catarinense (IFC) foi criado pela Lei 11.892 em 2008 e teve origem na união das escolas agrotécnicas de Concórdia, Rio do Sul e Sombrio e dos colégios agrícolas de Araquari e Camboriú, anteriormente vinculados à Universidade Federal de Santa Catarina. Oferta educação desde a formação inicial e continuada até a pós-graduação, buscando atender as demandas regionais por meio de 15 campi no estado de Santa Catarina. (IFC, 2016).

Em seu sítio eletrônico é possível acessar as informações por meio do link “Trabalhe no IFC”, pertencente ao menu “Serviços” da página principal. Neste espaço são disponibilizadas informações aos candidatos, editais, assim como as convocações atualizadas. Na data da consulta, a última atualização era de 14/07/2016, ou seja, cerca de 10 dias. Não foram encontradas informações relativas a legislação nem indicação de contato para esclarecimentos.

Quadro 02: Pontuação IFC.

|  |  |
| --- | --- |
| Critério | Situação |
| Disponibilização dos editais | Atende / 10 pontos |
| Informações de concursos em andamento | Atende / 10 pontos |
| Relação dos candidatos convocados | Atende / 10 pontos |
| Informações específicas aos candidatos | Atende / 10 pontos |
| Legislação sobre concursos públicos | Não Atende / 0 pontos |
| Contato para esclarecimentos | Não Atende / 0 pontos |
| Atualização | Atende / 10 pontos |
| Pontuação Total | 50 pontos |

**4.2 Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC**

Criado pelo Decreto nº 7.566 de 1909 e transformado em Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) pela Lei 11.892 de 2008, é uma instituição pública federal vinculada ao Ministério da Educação. Atua os diversos níveis de educação, tendo sua Reitoria em Florianópolis e 22 Câmpus espalhados pelo estado de Santa Catarina (IFSC, 2016).

As informações relativas aos concursos públicos estão disponíveis no menu “Trabalhe Conosco”, pertencente ao menu “Institucional" da página principal do portal. Neste link, há uma subdivisão entre o último concurso e concursos anteriores. Está disponível relação das convocações com última atualização em 11/07/2016, tendo as nomeações atualizadas até 18/07/2016, há menos de 10 dias da data da consulta. Está disponível também menu com dúvidas frequentes, apesar de não apresentar meio de contato e informações da legislação aplicável.

Quadro 03: Pontuação IFSC.

|  |  |
| --- | --- |
| Critério | Situação |
| Disponibilização dos editais | Atende / 10 pontos |
| Informações de concursos em andamento | Atende / 10 pontos |
| Relação dos candidatos convocados | Atende / 10 pontos |
| Informações específicas aos candidatos | Atende / 10 pontos |
| Legislação sobre concursos públicos | Não Atende / 0 pontos |
| Contato para esclarecimentos | Não Atende / 0 pontos |
| Atualização | Atende / 10 pontos |
| Pontuação Total | 50 pontos |

**4.4 Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) foi fundada em 1960 como objetivo de promover o ensino, a pesquisa e a extensão. Com sede em Florianópolis e unidades nas cidades de Araranguá, Curitibanos, Joinville e Blumenau, é uma universidade pública e gratuita (UFSC, 2016).

No menu “Ingresso" do portal principal da instituição, há o link “Concursos e Processos Seletivos”, onde é possível localizar as informações relativas a concursos públicos, assim como processos para contratação de professores substitutos. Neste espaço, é possível obter acesso aos editais, assim como informações dos concursos em andamento, inclusive da relação das convocações. A última atualização encontrada data de 11/07/2016, cerca de 15 dias antes da consulta.

Há menu específico para legislação, com ampla gama de dispositivos legais, assim como orientações aos candidatos. Há também formulário para entrar em contato, assim como relação dos telefones e e-mails dos envolvidos.

Quadro 04: Pontuação UFSC.

|  |  |
| --- | --- |
| Critério | Situação |
| Disponibilização dos editais | Atende / 10 pontos |
| Informações de concursos em andamento | Atende / 10 pontos |
| Relação dos candidatos convocados | Atende / 10 pontos |
| Informações específicas aos candidatos | Atende / 10 pontos |
| Legislação sobre concursos públicos | Atende / 10 pontos |
| Contato para esclarecimentos | Atende / 10 pontos |
| Atualização | Atende / 10 pontos |
| Pontuação Total | 70 pontos |

**5. CONSIDERAÇÕES**

Os concursos públicos são alvo de constante atenção do controle social, uma vez que são passíveis de fraude. A concorrência cada vez mais acirrada faz com que os candidatos necessitem de meios para realizar este controle, buscando garantir que os princípios constitucionais sejam respeitados. A legislação tem atuado neste sentido, exigindo crescente transparência dos órgãos, assim como desenvolvendo fortes mecanismos de controle.

Esta pesquisa foi desenvolvida para verificar o nível de transparência dos sítios eletrônicos que diz respeito a concursos nas instituições públicas federais de ensino superior no estado de Santa Catarina. Para tanto, foi realizada consulta aos sítios eletrônicos do Instituto Federal Catarinense (IFC), Instituto Federal de Santa Cataria (IFSC) e Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), atribuindo uma pontuação para cada um dos critérios estabelecidos na pesquisa: Disponibilização dos editais; Informações de concursos em andamento; Relação dos candidatos convocados; Informações específicas aos candidatos; Legislação sobre concursos; Contato para esclarecimentos e Atualização. Desta forma, foi possível realizar uma análise comparativa, de forma a estabelecer um ranking.

A análise dos portais evidenciou um significativo grau de transparência, sendo possível, em todas as instituições pesquisadas, o candidato tomar conhecimento de novos concursos, assim como do andamento dos já realizados de forma atualizada. Em todas elas, cinco dos sete critérios foram plenamente atendidos: disponibilização dos editais, informações de concursos em andamento, relação dos candidatos convocados, informações específicas aos candidatos e atualização. A Universidade do Federal de Santa Catarina, destaca-se por atender todos os critérios estabelecidos, diferenciando-se por disponibilizar a legislação relacionada ao assunto e meios de contato para esclarecimentos. No ranking proposto, a Universidade Federal alcançou o primeiro lugar, com 80 pontos, ficando os Institutos Federais Catarinense e de Santa Catarina empatados com 50 pontos na segunda posição.

Ressaltamos que as instituições objeto de estudo demonstram um bom desempenho na transparência no que diz respeito aos concursos, indo de encontro com os resultados obtidos pelas pesquisas de Agostineto e Raupp (2010), Pinho (2008), entre outros. Este melhor desempenho pode estar relacionado com a pressão social por informações nesta área, assim como uma maior maturidade das tecnologias da informação como ferramenta de transparência. Desta forma, os portais demonstram estar cumprido o papel destacado por Culau e Fortis (2006) de aproximar o Estado da sociedade e auxiliar no combate a corrupção.

Os resultados evidenciam possibilidades de melhorias nos portais, de forma a gerar maior segurança aos candidatos, assim como oferecer maior domínio da legislação de forma consolidada. A abertura de mais canais de comunicação também figura como oportunidade de aprimoramento.

A abordagem qualitativa traz algumas limitações para a pesquisa, já que a percepção dos pesquisadores exerce papel significativo na análise dos dados. Além disso, demonstra a situação apenas no período pesquisado, uma vez que se trata de uma pesquisa transversal.

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ADRIANO, Paulo Roberto Ienzura; RASOTO, Vanessa ishikawa; LIMA, Isaura Alberton de. **Interfaces entre Licitação e Governança Pública.** Tourism and Management Studies International Conference Algarve. vol. 2. University of the Algarve, Portugal. 2012. Disponível em <http://tmstudies.net/index.php/ectms/article/ viewFile/490/733>. Acesso em 04 de jul. de 2016.

AGOSTINETO, Raquel Crestani; RAUPP, Fabiano Maury. Prestação de contas por meio de portais eletrônicos: um estudo em câmaras municipais da Grande Florianópolis. **Revista Universo Contábil**, FURB, Blumenau, v. 6, n. 3, p. 64-79, jul./set. 2010. Disponível em <http://proxy.furb.br/ojs/index.php/universocontabil/article/view/1459>. Acesso em 06 jul. 2016.

ALBRECHT, Pricila Anny; KRAWULSKI, Edite. Concurseiros e a busca por um emprego estável: reflexões sobre os motivos de ingresso no serviço público. **Cadernos de Psicologia Social do Trabalho.** v. 14, n. 2, p. 211-226. 2011. Disponível em <http://www.revistas.usp.br/cpst/article/view/25704>. Acesso em 08 de jul. de 2016

BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. Profissionalização da função pública: a experiência brasileira. **Revista de Direito Administrativo**, v. 232, p. 1-9, 2003. Disponível em <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/45681/45049>. Acesso em 07 de jul. de 2016.

BARATA, Ana Maria. Questões relevantes sobre concurso público. **Revista do Ministério Público do Estado do Pará**, Belém, v. 1, p. 41-55, dez. 2009. Disponível em <http://www.mpto.mp.br/cint/cesaf/arqs/040610091213.pdf>. Acesso em 07 de jul. de 2016.

BELLO, Raquel Discacciati. O princípio da igualdade no concurso público. **Revista de informação legislativa.** v. 33, n. 131, p. 313-320, jul./set. 1996. Disponível em <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/176465>>. Acesso em 06 de jul. de 2016.

BERGUE, Sandro Trescastro. O desenho de cargos no executivo municipal: estudos de caso em localidades de pequeno porte. **Revista Análise**. v.10, n.2, Dez, 1999), p. 171-188. Disponível em <http://www.ufrgs.br/nutep/pesquisas/Artigo\_Desenho%20de%20Cargos.pdf>. Acesso em 16 de ago. de 2016.

BIDERMAN, Ciro; PUTTOMATTI, Giulia. **Metodologia do Índice de Transparência.** Disponível em <http://indicedetransparencia.com/metodologia/>. Acesso em: 28 jun. 2016.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em &lt;http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituicao.htm&gt;. Acesso em: 27 de jun. de 2016.

\_\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Publicada no D.O.U.em 5 maio 2000. Brasília: 2000. Disponível em &lt;http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/lcp/lcp101.htm&gt;. Acesso em: 30 de jun. de 2016.

\_\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no art. 5º, inciso XXXIII, no art. 37, §3º, inciso II e no art. 216, §2º, da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112/1990; revoga a Lei nº 11.111/2005, e dispositivos da Lei nº 8.159/1991. Publicada no D.O.U. em 18 nov. 2011. Brasília: 2011. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato20112014/2011/ lei/l12527.htm>. Acesso em: 01 de jul. de 2016.

CASTELAR, Ivan et al. Uma análise dos determinantes de desempenho em concurso público. **Economia Aplicada**, v. 14, n. 1, p. 81–98, 2010. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-80502010000100006&script=sci\_arttext>. Acesso em 08 de jul. de 2016.

CULAU, Ariosto Antunes; FORTIS, Martin Francisco de Almeida. **Transparência e controle social na administração pública brasileira**: avaliação das principais inovações introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. XI Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Ciudad de Guatemala, 7 - 10 Nov. 2006. Disponível em <http://bvc.cgu.gov.br/bitstream/123456789/3235/1/transparencia\_controle\_social\_administracao.pdf>. Acesso em 05 de jul. de 2016.

DALLARI, Adilson Abreu. Regime constitucional dos servidores públicos. 2. ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 1992.

\_\_\_\_\_\_. Princípio da Isonomia e Concursos Públicos. **Revista Eletrônica de Direito do Estado**. nº 06, 2006. Disponível em <http://www.direitodoestado.com/revista/rede-6-abril-2006-adilson%20abreu%20dallari.pdf>. Acesso em 07 de jul. de 2016.

DUARTE. Jorge. Os desafios da comunicação Pública. IN: PAULINO, F. O. (Org.) **Lusocomum**: transparência, governança, accontability e comunicação pública. Brasília: Casa das Musas, 2009. p.51-59. Disponível em <http://redeescoladegoverno.fdrh.rs. gov.br/upload/1367323906\_Jorge%20Duarte.pdf>. Acesso em 04 de jul. de 2016.

FERRER, F. **Governo eletrônico como ferramenta de desenvolvimento e aumento de eficiência no setor público**: a redução de custos oriunda da implementação de meios eletrônicos em compras governamentais. São Paulo, Novembro, 2004. Disponível em <http://www.florenciaferrer.com.br/>. Acesso em 21 de jul. de 2016.

IFC. **Sobre o IFC.** 2016. Disponível em <http://ifc.edu.br/sobre-o-ifc/>. Acesso em 22 de jul. de 2016.

IFSC. **Histórico do IFSC.** 2016. Disponível em <http://www.ifsc.edu.br/menu-institucional/missao?id=152>. Acesso em 22 de jul. de 2016.

LISBOA, Katia Scrimin; VACOVSKI, Eduardo.Transparência nas Contratações Públicas: Um estudo com foco na seção de contratos do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. **Iusgentium**, v.11, n.6, p.142-157– jan/jun. 2015. Disponível em <http://www. grupouninter.com.br/iusgentium/index.php/iusgentium/article/download/164/pdf.>. Acesso em 03 de jul. de 2016.

MARÇAL FILHO, Justen. **Curso de direito administrativo.** São Paulo: Saraiva, 2005.

MARTINS, Lais Karine Sardá; BECKER, Daniel Elias. **Análise do Índice de Transparência dos Municípios Catarinenses com População entre Cinquenta Mil e Cem Mil Habitantes.** 6º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças. Florianópolis. 2015.Disponível em <http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso\_internacional/anais/6CCF /52\_17.pdf>. Acesso em 04 de jul. de 2016.

MELLO; Celso de Mello. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.364-AL**. Julgamento: Tribunal Pleno. 2001. Disponível em <http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo254.htm>. Acesso em 05 de jul. de 2016.

MOTTA, Fabrício. Direitos fundamentais e concurso público. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Edição Especial, p. 68-85, 2010. Disponível em <http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/926.pdf>. Acesso em 06 de jul. de 2016.

NEVES, Gustavo Bregalda; LOYOLA, Kheyder. **Vade Mecum Esquematizado de Doutrina.** 2. ed. São Paulo: Rideel, 2011.

PINHO, José Antônio Gomes de. Investigando portais de governo eletrônico de estados no Brasil: muita tecnologia, pouca democracia. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 42, n. 3, p. 471-93, maio/jun. 2008. Disponível em &lt;http://www.scielo.br/pdf/rap/v42n3/a03v42n3.pdf&gt;. Acesso em 30 de jun. de 2016.

PLATT NETO, Orion Augusto et al. Publicidade e Transparência das Contas Públicas: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública brasileira. **Contabilidade Vista & Revista**, Belo Horizonte, vol. 18, n. 1, p. 75-94, jan./mar. 2007. Disponível em <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=197014728005>. Acesso em 03 jul. 2016.

RIBEIRO, Manuella Maia. **Como os estados brasileiros promovem a transparência nos portais de compras eletrônicas?** In: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 2. 2009. Brasília. Anais... Disponível em <http://consad.org.br/wp-content/uploads/2013/02/COMO-OS-ESTADOS-BRASILEIROS-PROMOVEM-A-TRANSPAR%C3%8ANCIA-NOS-PORTAIS-DE-COMPRAS-ELETRC3%94NICAS 4.pdf>. Acesso em 29 de jun. de 2016.

UFSC. **A UFSC.** 2016. Disponível em <http://estrutura.ufsc.br>. Acesso em 07 de jul. de 2016.

VIANA, Clilson Castro et al. Avaliação da Aderência aos Critérios Internacionais de Transparência para a Divulgação e Apresentação das Contas Públicas Municipais. **Revista Ambiente Contábil**, v. 5, p. 152 - 178, n.1, jan/jun - 2013, Natal RN. Disponível em <https://periodicos.ufrn.br/ambiente/article/view/3320/2697>. Acesso em 05 de jul. de 2016.